



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.966, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Institui a Câmara Jovem no Município de Tremembé e dá outras providências”.

O Vice-Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída no Município da Estância Turística de Tremembé - Estado de São Paulo a “Câmara Jovem”, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

**ARTIGO 2º** - A Câmara Jovem será composta por 09 (nove) Jovens Vereadores, sendo alunos regularmente matriculados no Município de Tremembé, mediante processo eleitoral de escolha, permitida única reeleição.

**§ 1º** - O processo de escolha dos Jovens Vereadores, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos e privados.

**§ 2º** - A candidatura à Jovem Vereador é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 16 anos na data da realização da eleição.

**§3º**- A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

**§ 4º** - Serão considerados eleitos 09 (nove) alunos titulares e 09 (nove) alunos suplentes, seguindo a ordem decrescentes de votos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"FAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

§ 5º - Competirá à Comissão de Acompanhamento da Câmara Jovem a organização e coordenação da eleição da Câmara Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

ARTIGO 3º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Câmara Jovem, com as seguintes representações:

- a) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) VETADO

ARTIGO 4º - Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em Sessão Especial na Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - Compete à Câmara Jovem especificamente, apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade tremembeense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultural, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 6º - As reuniões e sessões da Câmara Jovem realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Tremembé.

ARTIGO 7º - As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Jovens Vereadores.

§ 1º - Cada Jovem Vereador poderá apresentar até no máximo três das seguintes proposituras:

- I – Requerimentos;
- II – Indicações;
- III – Moções.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

§ 2º - As proposituras aprovadas pela Câmara Jovem deverão ser apresentadas pela mesa diretora da Câmara Municipal para apreciação e votação pelos vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

ARTIGO 8º - Caberá aos Jovens Vereadores num prazo de trinta (30) dias após a posse, elaborar o regimento interno da Câmara Jovem de Tremembé.

ARTIGO 9º - O mandato dos Jovens Vereadores, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em Sessão Especial na Câmara Municipal, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os Jovens Vereadores não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 10 - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de novembro de 2020.

  
**RENATO VARGAS JÚNIOR**

Vice-Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de novembro de 2020.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito